



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SANTA LUZIA
CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº – Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

QUARTO TERMO ADITIVO
(PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018)

OBJETO:

Contratação de empresa para Locação de veículos para o Transporte Escolar no Município de Santa Luzia/MA.

LOCALIMP - EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS EIRELI - ME,
CNPJ: 21.207.056/0001-91.

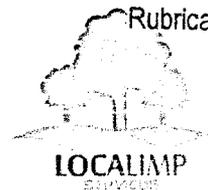
CONTRATO Nº 025/2018



PREFEITURA DE
SANTA LUZIA
UMA CIDADE PARA TODOS



LOCALIMP EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI



Proc. N°: 013/2018

Folha N°: 001

Rubrica: _____

Ofício n° 013/2021.

Santa Luzia (MA), 01 de dezembro de 2021.

A

Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA.

Ref: Ao 4º Termo Aditivo do CONTRATO N° 025/2018.

PREGÃO PRESENCIAL n° 008/2018.

Senhores,

Reportamo-nos ao contrato em referência, celebrado entre o MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA e a empresa LOCALIMP - EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS EIRELI - ME, CNPJ n° 21.207.056/0001-91, cujo prazo de vigência se encerra em 31/12/2021, vimos solicitar a V.Sª., a adoção das providências necessária à prorrogação do mesmo, pelo prazo de mais 12 (doze) meses, conforme Artigo n° 57, inciso II da Lei Federal n° 8.666/93, e também solicitar o Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato conforme Artigo n° 65, alínea "d" da Lei 8.666/93, visando a manutenção e continuidade dos serviços prestados por esta empresa ao município.

Artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosa para a administração, limitada à 60 (sessenta) meses: (Redação dada pela Lei n° 9.648, de 1998).

Artigo 65, alínea "d" da Lei 8.666/93 - para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei n° 8.883, de 1994).

Reiteramos nossa expectativa em continuar colaborando com o Governo Municipal e nos colocamos a disposição para esclarecimento adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



LOCALIMP - EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS EIRELI - ME

CNPJ n° 21.207.056/0001-91

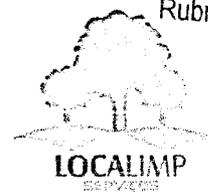
ADRIANO SOUSA DOS SANTOS

CPF n° 060.369.423-38

Representante Legal



LOCALIMP EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI



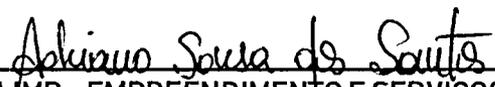
Proc. N°: 0131/2021
Folha N°: 002
Rubrica: A

ANEXO AO OFÍCIO N° 013/2021.

Segue abaixo Planilha Orçamentária com os valores atualizados do reequilíbrio-financeiro.

| LOTE ÚNICO - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO. | | | | | | |
|---|--|-----|--------------|-----------|--------------|--------------|
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | QTD | TOTAL DE MES | UNITÁRIO | TOTAL MENSAL | TOTAL ANUAL |
| 1 | Veículo, tipo Passeio modelo Hatch/Sedan com condutor, com as seguintes características mínimas: ar condicionado, 04 portas, motor 999 CC, capacidade para 5 pessoas, combustível gasolina/álcool (tipo flex), em perfeito estado de conservação, dotados de todos os equipamentos obrigatórios por lei, Km livre. | 5 | 10 | 3.700,00 | 18.500,00 | 185.000,00 |
| 2 | Caminhonete tipo carroceria aberta cabine simples, com condutor com as seguintes características mínimas: adaptado com cobertura, assentos acolchoados, capacidade para 20 passageiros sentados, combustível diesel, em perfeito estado de conservação, dotados de todos os equipamentos obrigatórios por lei, Km livre. | 25 | 10 | 4.350,00 | 108.750,00 | 1.087.500,00 |
| 3 | Caminhão tipo carroceria aberta com condutor, com as seguintes características mínimas: adaptado com cobertura, assentos acolchoados, capacidade para 40 passageiros sentados, combustível diesel, em perfeito estado de conservação, dotados de todos os equipamentos obrigatórios por lei, Km livre. | 6 | 10 | 5.900,00 | 35.400,00 | 354.000,00 |
| 4 | Veículo tipo perua/Van com condutor, com as seguintes características mínimas: capacidade de 15 passageiros sentados combustível diesel, em perfeito estado de conservação, dotados de todos os equipamentos obrigatórios por lei, Km livre. | 3 | 10 | 5.750,00 | 17.250,00 | 172.500,00 |
| 5 | Veículo tipo Ônibus com condutor, com as seguintes características mínimas: capacidade 40 passageiros sentados, combustível diesel, em perfeito estado de conservação, dotados de todos os equipamentos obrigatórios por lei, Km livre. | 8 | 10 | 12.600,00 | 100.800,00 | 1.008.000,00 |
| VALOR GLOBAL | | | | | 280.700,00 | 2.807.000,00 |

Atenciosamente,


LOCALIMP - EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS EIRELI - ME
CNPJ n° 21.207.056/0001-91
ADRIANO SOUSA DOS SANTOS
CPF n° 060.369.423-38
Representante Legal



PREFEITURA DE
SANTA LUZIA
UMA CIDADE PARA TODOS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ: 06.191.001/0001-47

Proc. N°: 013/2018

Folha N°: 003

Rubrica: _____

N: PROC. 013/2018

N: FL. 003

ASSINATURA

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 025/2018.

PROC. ADM. N° 013/2018-CPL

PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2018.

BASE LEGAL: Art. 57, inc. II, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

TIPO: RENOVAÇÃO/PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA** através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, situada a Av. Nabig Haickel - Praça dos Três Poderes, s/n° - Centro, Santa Luzia/MA, inscrita no CNPJ sob o n° 06.191.001/0001-47, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação o Sr. **ANTÔNIO DA SILVA**, portador do RG n.º 19023225212 SSP/MA, CPF n.º 004.534.773-56, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **LOCALIMP - EMPREENHIMENTO E SERVIÇOS EIRELI - ME**, situada na Av. Maria Alice, n° 02, Qd, L, Lote 01 e 02, Loja 45 - Queiroz Center - Olho d'água - São Luis - Maranhão, CPF: 65.068-095 - CNPJ: 21.207.056/0001-91 - Insc. Municipal 98232702, neste ato representado pelo, Sr. **ADRIANO SOUSA DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade n° 036356962008-0 SSP/MA, CPF n° 060.369.423-38, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o 3° Termo Aditivo ao Contrato 025/2018, nos termos da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira - Da Finalidade:

- 1.1. O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação o prazo de vigência e renovação do contrato de n° 025/2018, tendo por objeto a Contratação de empresa para Locação de veículos para o Transporte Escolar no Município de Santa Luzia/MA.

Cláusula Segunda - Do Fundamento Legal:

- 2.1. Fundamenta-se a celebração do termo aditivo para a renovação do contrato o disposto no Artigo 57, inc. II da Lei Federal n° 8.666/93 do instrumento contratual, conforme abaixo:

"Art. 57 - A duração dos contratos regidos por esta lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses".

Cláusula terceira - Do Prazo e Valor Aditivado:

- 3.1. Em face ao exposto na Cláusula acima, o município resolve editar o prazo do Contrato n° 025/2018 em 12 (doze) meses ficando a vigência prorrogada de 01/01/2021 até 31/12/2021 conforme Artigo n° 57, inciso II da Lei Federal n° 8.666/93.
- 3.2. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de R\$ 2.167.000,00 (dois milhões, cento e sessenta e sete mil reais), conforme planilha abaixo.

| LOTE ÚNICO - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO. | | | | | | |
|---|--|-----|--------------|----------|--------------|-------------|
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | QTD | TOTAL DE MES | UNITÁRIO | TOTAL MENSAL | TOTAL ANUAL |
| 1 | Veículo, tipo Passeio modelo Hatch/Sedam com condutor, com as seguintes características mínimas: ar condicionado, 04 portas, motor 999 CC, capacidade para 5 pessoas, combustível gasolina/álcool (tipo flex), em perfeito estado de conservação, dotados de todos os equipamentos obrigatórios por lei, Km livre. | 5 | 10 | 2.800,00 | 14.000,00 | 140.000,00 |



PREFEITURA DE
SANTA LUZIA
UMA CIDADE PARA TODOS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ: 06.191.001/0001-47

N: PROC. 01312018
N: FL. 057
ASSINATURA

| | | | | | | |
|---------------------|--|----|----|-----------|-----------|---------------------|
| 2 | Caminhoneta tipo carroceria aberta cabine simples, com condutor com as seguintes características mínimas: adaptado com cobertura, assentos acolchoados, capacidade para 20 passageiros sentados, combustível diesel, em perfeito estado de conservação, dotados de todos os equipamentos obrigatórios por lei, Km livre. | 25 | 10 | 3.300,00 | 82.500,00 | 825.000,00 |
| 3 | Caminhão tipo carroceria aberta com condutor, com as seguintes características mínimas: adaptado com cobertura, assentos acolchoados, capacidade para 40 passageiros sentados, combustível diesel, em perfeito estado de conservação, dotados de todos os equipamentos obrigatórios por lei, Km livre. | 6 | 10 | 4.500,00 | 27.000,00 | 270.000,00 |
| 4 | Veículo tipo perua/Van com condutor, com as seguintes características mínimas: capacidade de 15 passageiros sentados combustível diesel, em perfeito estado de conservação, dotados de todos os equipamentos obrigatórios por lei, Km livre. | 3 | 10 | 4.400,00 | 13.200,00 | 132.000,00 |
| 5 | Veículo tipo Ônibus com condutor, com as seguintes características mínimas: capacidade 40 passageiros sentados, combustível diesel, em perfeito estado de conservação, dotados de todos os equipamentos obrigatórios por lei, Km livre. | 8 | 10 | 10.000,00 | 80.000,00 | 800.000,00 |
| VALOR GLOBAL | | | | | | 2.167.000,00 |

Cláusula Quarta - Da Prestação Dos Serviços:

- 4.1. Permanecem inalteradas e válidas todas as demais Cláusulas do contrato de prestação de serviços. Do qual este Termo Aditivo passa a fazer parte integrante.

Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária:

- 5.1. As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Santa Luzia - MA, na dotação discriminada abaixo:

FONTE DE RECURSO: 02.15.12.361.0017.2.039.0000 - MANUT. E FUNC. DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Cláusula Sexta - Da Vigência:

- 6.1. Este Termo Aditivo entrará em vigor a partir de sua assinatura.

Cláusula Sétima - Da Publicação:

- 7.1. O presente TERMO ADITIVO será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas a expensas da CONTRATANTE.

Cláusula Oitava - Do foro

- 8.1. Fica eleito o foro da Comarca de SANTA LUZIA/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

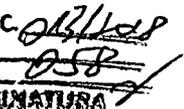
Santa Luzia (MA), 18 de Dezembro de 2020.

Proc. N°: 013/2018
Folha N°: 005
Rubrica: 



**PREFEITURA DE
SANTA LUZIA**
UMA CIDADE PARA TODOS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ: 06.191.001/0001-47

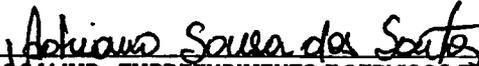
N: PROC. 013/2018
N: FL. 058
ASSINATURA 

CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ n° 06.191.001/0001-47
ANTÔNIO DA SILVA
Secretária Municipal de Educação
Portaria n° 005/2017

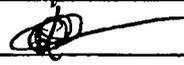
CONTRATADA:



LOCALIMP - EMPREENHIMENTO E SERVIÇOS EIRELI - ME
CNPJ N° 21.207.056/0001-91
ADRIANO SOUSA DOS SANTOS
CPF: 060.369.423-38
Representante Legal

Testemunhas:

Nome:  _____ CPF n° 650 875 343-68

Nome:  _____ CPF n° 06162856366



J S C EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA

Proc. N°: 013/2018
Folha N°: 066
Rubrica: [assinatura]

COTAÇÃO DE PREÇOS

Vimos pelo presente disponibilizar para PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA, nossa cotação de preços.

J S C EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP

CNPJ: 11.267.604/0001-15

Nome Fantasia: J C SERVICOS E COMERCIO

Inscrição Estadual – 12.322.380-6

Endereço – Rua 02, Lote 58, Quadra 03, S/N, Pindaré Mirim - MA.

E-mail: jcservicos.comercio@gmail.com Telefone: (98) 9 8319-2655

Prazo de Validade– 90 (Noventa Dias) consecutivos a contar da data de sua Apresentação

Prazo de Entrega – A partir da assinatura da Ordem de Fomecimento ou Contrato.

Valor total global – R\$ 2.830.500,00 (Dois Milhões Oitocentos e Trinta Mil e Quinhentos Reais)

Conta da Empresa para Depósito – Banco do Brasil, Rua do Comercio, 435, Centro, Santa Inês - MA – Ag.0613-0 CC.57432-5

Representante Legal da Empresa –JOSEFE SILVA CUTRIM

RG 016074212000-5 SSP/MA CPF 030.969.153-26

Pindaré Mirim, 01 de dezembro de 2021

JOSEFE SILVA

CUTRIM:03096915326

Assinado de forma digital por
JOSEFE SILVA CUTRIM:03096915326
Dados: 2021.12.01 08:42:01 -03'00'

J S C EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP

Josefe Silva Cutrim – Representante Legal

RG 016074212000-5 SSPMA

CPF 030.969.153-26



J S C EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP

Proc. N°: 01112018Folha N°: 001Rubrica: [assinatura]

PLANILHA DE COTAÇÃO

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | QTD | TOTAL DE MÊS | UNITARIO | TOTAL MENSAL | TOTAL ANUAL |
|---------------------|---|-----|--------------|------------------|----------------|-------------------------|
| 1 | Veículo, tipo passeio modelo Hatch/Sedam com condutor, com as seguintes características mínimas: ar condicionado, 04 portas, motor 999 CC, capacidade para 5 pessoas, combustível gasolina/álcool (tipo Flex), em perfeito estado de conservação, dotados de todos os equipamentos obrigatórios por lei, KM livre. | 5 | 10 | R\$ 3.750,00 | R\$ 18.500,00 | R\$ 187.500,00 |
| 2 | Caminhonete tipo carroceira aberta cabine simples, com condutor, com as seguintes características mínimas: adaptado com cobertura, assentos acolchoados; capacidade de 20 passageiros sentados, combustível diesel, em perfeito estado de conservação, dotados de todos os equipamentos obrigatórios por lei, KM livre. | 25 | 10 | R\$ 4.400,00 | R\$ 108.750,00 | R\$ 1.100.000,00 |
| 3 | Caminhão tipo carroceria aberta com condutor, com condutor, com as seguintes características mínimas: adaptado com cobertura, assentos acolchoados; capacidade de 40 passageiros sentados, combustível diesel, em perfeito estado de conservação, dotados de todos os equipamentos obrigatórios por lei, KM livre. | 6 | 10 | R\$ 5.950,00 | R\$ 35.400,00 | R\$ 357.000,00 |
| 4 | Veículo, tipo Perua/Van com Condutor, com condutor, com as seguintes características mínimas: adaptado com cobertura, assentos acolchoados; capacidade de 15 passageiros sentados, combustível diesel, em perfeito estado de conservação, dotados de todos os equipamentos obrigatórios por lei, KM livre. | 3 | 10 | R\$ 5.800,00 | R\$ 17.250,00 | R\$ 174.000,00 |
| 5 | Veículo, tipo Ônibus, com condutor, com condutor, com as seguintes características mínimas: adaptado com cobertura, assentos acolchoados; capacidade de 40 passageiros sentados, combustível diesel, em perfeito estado de conservação, dotados de todos os equipamentos obrigatórios por lei, KM livre. | 8 | 10 | R\$ 12.650,00 | R\$ 100.800,00 | R\$ 1.012.000,00 |
| VALOR MENSAL | | | | | | R\$ 283.050,00 |
| VALOR GLOBAL | | | | | | R\$ 2.830.500,00 |

R\$ 2.830.500,00 (Dois Milhões Oitocentos e Trinta Mil e Quinhentos Reais)

Pindaré Mirim, 01 de dezembro de 2021

JOSEFE SILVA

Assinado de forma digital por

JOSEFE SILVA CUTRIM:03096915326

CUTRIM:03096915326

Dados: 2021.12.01 08:42:18 -03'00'

J S C EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP

Josefe Silva Cutrim – Representante Legal

RG 016074212000-5 SSPMA

CPF 030.969.153-26



MF DE MOURA EMPREENDIMENTOS - EPP

COTAÇÃO DE PREÇOS

PREZADOS SENHORES,

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA
PROponente: M F DE MOURA EMPREENDIMENTOS - EPP
SEDE: Rua da Palmeira, N° 134, Pindaré Mirim - MA.
CNPJ: 08.460.323/0001-70
Insc. Est.: 12.383093-1
Telefone: (098) 98784-4732
E-mail: mfempreendimentoseireli@gmail.com

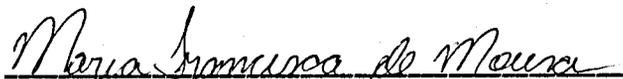
Declaramos que os preços ofertados estão inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto desta cotação, ou outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do mesmo, não cabendo ao Santa Luzia - MA quaisquer custos adicionais ao preço contratado.

O valor global de nossa cotação é de R\$ 2.877.175,00 (Dois Milhões oitocentos e setenta e sete mil cento e setenta e cinco reais), conforme detalhado na Planilha de Cotação.

Nossa proposta é válida por 90 (noventa) dias a partir desta data e, caso nos seja adjudicado o objeto da Cotação, comprometemo-nos a comparecer no local, data e horário estabelecidos pela PREFEITURA para a assinatura do Contrato.

- Conta para Depósito/Pagamento: Banco do Brasil (001) Agência: 0613-0 Conta Corrente: 44.843-5
- Representante Legal: Maria Francisca de Moura - Empresária- Sócia- RG 029106482005-7 SSPMA CPF:033.021.203-62

Pindaré Mirim - MA, 01 de dezembro de 2021



M F De Moura Empreendimentos - EPP
Maria Francisca de Moura
RG 029106482005-7 SSP/MA
CPF 033.021.203-62



MF DE MOURA EMPREENDIMENTOS - EPP

Proc. N°: 013/2018
Folha N°: 009
Rubrica: _____

PLANILHA ORÇAMENTARIA

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | QTD | TOTAL DE MÊS | UNITARIO | TOTAL MENSAL | TOTAL ANUAL |
|--------------|---|-----|--------------|---------------|----------------|------------------|
| 1 | Veículo, tipo passeio modelo Hatch/Sedam com condutor, com as seguintes características mínimas: ar condicionado, 04 portas, motor 999 CC, capacidade para 5 pessoas, combustível gasolina/álcool (tipo Flex), em perfeito estado de conservação, dotados de todos os equipamentos obrigatórios por lei, KM livre. | 5 | 10 | R\$ 3.792,50 | R\$ 18.962,50 | R\$ 189.625,00 |
| 2 | Caminhonete tipo carroceira aberta cabine simples, com condutor, com as seguintes características mínimas: adaptado com cobertura, assentos acolchoados; capacidade de 20 passageiros sentados, combustível diesel, em perfeito estado de conservação, dotados de todos os equipamentos obrigatórios por lei, KM livre. | 25 | 10 | R\$ 4.458,75 | R\$ 111.468,75 | R\$ 1.114.687,50 |
| 3 | Caminhão tipo carroceria aberta com condutor, com condutor, com as seguintes características mínimas: adaptado com cobertura, assentos acolchoados; capacidade de 40 passageiros sentados, combustível diesel, em perfeito estado de conservação, dotados de todos os equipamentos obrigatórios por lei, KM livre. | 6 | 10 | R\$ 6.047,50 | R\$ 36.285,00 | R\$ 362.850,00 |
| 4 | Veículo, tipo Perua/Van com Condutor, com condutor, com as seguintes características mínimas: adaptado com cobertura, assentos acolchoados; capacidade de 15 passageiros sentados, combustível diesel, em perfeito estado de conservação, dotados de todos os equipamentos obrigatórios por lei, KM livre. | 3 | 10 | R\$ 5.893,75 | R\$ 17.681,25 | R\$ 176.812,50 |
| 5 | Veículo, tipo Ônibus, com condutor, com condutor, com as seguintes características mínimas: adaptado com cobertura, assentos acolchoados; capacidade de 40 passageiros sentados, combustível diesel, em perfeito estado de conservação, dotados de todos os equipamentos obrigatórios por lei, KM livre. | 8 | 10 | R\$ 12.915,00 | R\$ 103.320,00 | R\$ 1.033.200,00 |
| VALOR MENSAL | | | | | | R\$ 287.717,50 |
| VALOR GLOBAL | | | | | | R\$ 2.877.175,00 |

Pindaré Mirim - MA, 01 de dezembro de 2021

M F De Moura Empreendimentos - EPP
Maria Francisca de Moura
RG 029106482005-7 SSP/MA
CPF 033.021.203-62

COTAÇÃO DE PREÇOS

Proc. N°: 013/2018

Folha N°: 010

Rubrica: _____ 

PREZADOS SENHORES,

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – MA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

AV. NAGIB HAICKEL – CENTRO – CEP: 65.390-000

PROPONENTE: R N SILVA SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI - EPP

SEDE: Rua da Igreja, S/N, Santa Helena - Pindaré Mirim - MA.

CNPJ: 05.726.471/0001-03

Insc. Est.: 12.662376-7

O valor global de nossa cotação é de **R\$ 2.835.070,00 – (Dois Milhões oitocentos e trinta e cinco mil e setenta reais)**, conforme detalhado na Planilha de Cotação.

Nossa proposta é válida por **90 (noventa) dias a partir desta data** e, caso nos seja adjudicado o objeto da Cotação, comprometemo-nos a comparecer no local, data e horário estabelecidos pela **PREFEITURA** para a assinatura do Contrato.

• **Representante Legal:** Raimundo Nunes Silva – Empresário – Sócio - RG 059025622016-7 SESPMA CPF: 075.223.073-50

Pindaré Mirim - MA, 01 de dezembro de 2021.



R N SILVA SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI - EPP

Raimundo Nunes Silva – Representante Legal

059025622016-7 SESPMA

CPF: 075.223.073-50



Planilha Orçamentaria

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | QTD | TOTAL DE MÊS | UNITARIO | TOTAL MENSAL | TOTAL ANUAL |
|------|---|-----|--------------|---------------|---------------------|-------------------------|
| 1 | Veículo, tipo passeio modelo Hatch/Sedam com condutor, com as seguintes características mínimas: ar condicionado, 04 portas, motor 999 CC, capacidade para 5 pessoas, combustível gasolina/álcool (tipo Flex), em perfeito estado de conservação, dotados de todos os equipamentos obrigatórios por lei, KM livre. | 5 | 10 | R\$ 3.737,00 | R\$ 18.685,00 | R\$ 186.850,00 |
| 2 | Caminhonete tipo carroceira aberta cabine simples, com condutor, com as seguintes características mínimas: adaptado com cobertura, assentos acolchoados; capacidade de 20 passageiros sentados, combustível diesel, em perfeito estado de conservação, dotados de todos os equipamentos obrigatórios por lei, KM livre. | 25 | 10 | R\$ 4.393,50 | R\$ 109.837,50 | R\$ 1.098.375,00 |
| 3 | Caminhão tipo carroceria aberta com condutor, com condutor, com as seguintes características mínimas: adaptado com cobertura, assentos acolchoados; capacidade de 40 passageiros sentados, combustível diesel, em perfeito estado de conservação, dotados de todos os equipamentos obrigatórios por lei, KM livre. | 6 | 10 | R\$ 5.959,00 | R\$ 35.754,00 | R\$ 357.540,00 |
| 4 | Veículo, tipo Perua/Van com Condutor, com condutor, com as seguintes características mínimas: adaptado com cobertura, assentos acolchoados; capacidade de 15 passageiros sentados, combustível diesel, em perfeito estado de conservação, dotados de todos os equipamentos obrigatórios por lei, KM livre. | 3 | 10 | R\$ 5.807,50 | R\$ 17.422,50 | R\$ 174.225,00 |
| 5 | Veículo, tipo Ônibus, com condutor, com condutor, com as seguintes características mínimas: adaptado com cobertura, assentos acolchoados; capacidade de 40 passageiros sentados, combustível diesel, em perfeito estado de conservação, dotados de todos os equipamentos obrigatórios por lei, KM livre. | 8 | 10 | R\$ 12.726,00 | R\$ 101.808,00 | R\$ 1.018.080,00 |
| | | | | | VALOR MENSAL | R\$ 283.507,00 |
| | | | | | VALOR GLOBAL | R\$ 2.835.070,00 |

Pindaré Mirim - MA, 01 de dezembro de 2021.

Raimundo Nunes Silva

R N SILVA SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI - EPP

Raimundo Nunes Silva – Representante Legal

059025622016-7 SESPMA

CPF: 075.223.073-50



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

Proc. N°: 017/2018

Folha N°: 012

Rubrica: A

DESPACHO

Processo Adm. nº 013/2018-CPL.

Pregão Presencial nº 008/2018.

De acordo com as informações constantes neste processo, realizo os seguintes encaminhamentos:

- a) À Contadoria Geral para informar a existência de saldo em dotação orçamentária;
- b) À Procuradoria Geral do Município – PGM, para emissão de parecer jurídico.
- c) Aos Ordenadores de Despesa para conhecimento e deliberação;

Santa Luzia/MA, 03 de Dezembro de 2021.



JUCENÁRIA FRAZÃO DA PAIXÃO
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 003/2017



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147
Departamento de Contabilidade
Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

Proc. N°: 013/2018
Folha N°: 013
Rubrica: A

Processo Adm nº 013/2018-CPL.
Pregão Presencial nº 008/2018.

DESPACHO

Declaro para fins do disposto no art. 16, II, da lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e para efeito de realização de aditivo contratual, que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e deverá ocorrer por conta da dotação orçamentária prevista no Contrato original, qual seja:

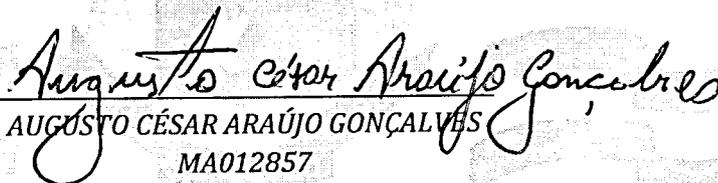
FONTE DE RECURSO:

02.15.12.361.0017.2.039.0000 - MANUT. E FUNC. DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE.

NATUREZA DA DESPESA:

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Santa Luzia/MA, 06 de Dezembro de 2021.


AUGUSTO CÉSAR ARAÚJO GONÇALVES
MA012857
Contador



Proc. N°: 013/2018

Folha N°: 014

Rubrica: ↑

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/0001-47
Secretaria Municipal de Educação
Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

Processo Adm. nº 013/2018-CPL.
Pregão Presencial nº 013/2018.

Para: Procuradoria Geral do Município

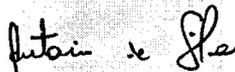
DESPACHO

Conforme solicitação, informamos que não se identifica óbice legal ao pleito, uma vez que, tal hipótese encontra suporte no Contrato nº 025/2018, oriunda do Processo Administrativo nº 013/2018-CPL, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

Segue em anexo a minuta do 4º Termo Aditivo.

Conforme despacho, encaminham-se os autos à Assessoria Jurídica para emissão de parecer jurídico.

Santa Luzia/MA, 07 de Dezembro de 2021.



ANTÔNIO DA SILVA
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 005/2017



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ: 06.191.001/0001-47

Proc. N°: 01312018
Folha N°: 01
Rubrica: [assinatura]

MINUTA DE TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° XXX/2018.
PROC. ADM. N° XXX/2018-CPL.
PREGÃO PRESENCIAL N° XXX/2018.
BASE LEGAL: Art. 57, inc. II, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.
TIPO: RENOVAÇÃO/PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA, ATRAVÉS
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA E A EMPRESA:
XXXXXXXXXXXX.**

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, situada na Av. Nabig Haickel - Praça dos Três Poderes, s/n° - Centro, Santa Luzia/MA, inscrita no CNPJ sob o n° 06.191.001/0001-47, neste ato representado pelo Secretário Municipal de _____, o Sr(a). _____, portador do RG n° _____ e CPF n° _____, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, situada na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o n° _____, neste ato representado pelo Sr. _____, portador do RG n° _____ e CPF n° _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o **4º Termo Aditivo ao Contrato n° XXX/2018**, nos termos da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira - Da Finalidade:

- 1.1. O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação o prazo de vigência e renovação, como também o reequilíbrio-financeiro do contrato de n° XXX/2018, tendo por objeto a **Contratação de empresa para Locação de veículos para o Transporte Escolar no Município de Santa Luzia/MA.**

Cláusula Segunda - Do Fundamento Legal:

- 2.1. Fundamenta-se a celebração do termo aditivo para a renovação do contrato o disposto no Artigo 57, inc. II da Lei Federal n° 8.666/93 do instrumento contratual, conforme abaixo:

"Art. 57 - A duração dos contratos regidos por esta lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses".

Cláusula terceira - Do Prazo e Valor Aditivado:

- 3.1. Em face ao exposto na Cláusula acima, o município resolve aditivar o prazo do Contrato n° XXX/2018 em 12 (doze) meses ficando a vigência prorrogada de ___/___/___ até ___/___/___ conforme Artigo n° 57, inciso II da Lei Federal n° 8.666/93.
- 3.2. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** à importância de R\$ _____ (_____), mensal perfazendo o valor global de R\$ _____ (_____).

Cláusula Quarta - Da Prestação Dos Serviços:

- 4.1. Permanecem inalteradas e válidas todas as demais Cláusulas do contrato de prestação de serviços. Do qual este Termo Aditivo passa a fazer parte integrante.

Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária:



Proc. N°: 017/2018

Folha N°: 016

Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ: 06.191.001/0001-47

5.1. As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Santa Luzia - MA, na dotação discriminada abaixo:

FONTE DE RECURSO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

NATUREZA DA DESPESA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Cláusula Sexta - Da Vigência:

6.1. Este Termo Aditivo entrará em vigor a partir de sua assinatura.

Cláusula Sétima - Da Publicação:

7.1. O presente TERMO ADITIVO será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas a expensas da CONTRATANTE.

Cláusula Oitava - Do foro

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de SANTA LUZIA/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Luzia (MA), ____ de _____ de 20__.

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário Municipal de XXXXXXXXXX

Portaria nº XXXXX

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: _____

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF nº _____

Represente Legal

Testemunhas:

Nome: _____ CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____



Proc. N°: 01312018
Folha N°: 017
Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/0001-47
Procuradoria Geral do Município
Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

REF. PROC. ADM. N° 013/2018.
REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

EMENTA: 4º Termo aditivo de revisão de preços em virtude do Reequilíbrio-Financeiro e extensão do Prazo de Vigência/Prorrogação Contratual. Contrato Adm. nº 025/2018. Desequilíbrio ocasionado em decorrência de fatos imprevisíveis a época da assinatura do contrato. Revisão contratual em razão de cotações de preços demonstradas com valores atualizados. Aplicação do Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93. Recomendações assíduas.

PARECER JURÍDICO

RELATÓRIO:

Trata-se de procedimento administrativo, iniciado através de expediente, **protocolizado em 03 de Dezembro de 2021**, subscrito pela Secretaria Municipal de Educação, solicitando formalização de 4º termo aditivo.

Os autos foram encaminhados a esta Consultoria Jurídica, da solicitação do 4º termo aditivo ao Contrato nº 025/2018, cujo objeto é a **Contratação de empresa para Locação de veículos para o Transporte Escolar no Município de Santa Luzia/MA**, sendo assim, a Secretaria solicitante requer, revisão de preços em virtude do Reequilíbrio-Financeiro e extensão do Prazo de Vigência/Prorrogação Contratual de **01/01/2022 até 31/12/2022**.

É o relatório. Passamos a opinar.

ANÁLISE DA DEMANDA:

I - DA POSSIBILIDADE DA REVISÃO CONTRATUAL

1.1. À priori, urge esclarecer que para a elaboração do presente, fora utilizado enquanto fonte técnica e dispositivos basilares a Constituição Federal do Brasil e Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

1.2. Quer-se com o presente requerimento a revisão dos preços inicialmente pactuados entre as partes, e, que por motivo decorrente de ato da vontade da contratante e contratada (acordo entre as partes), houve a modificação, uma vez que a contratada por fatos imprevisíveis demonstrou através de



Proc. N°: 013/2018
Folha N°: 018
Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/0001-47
Procuradoria Geral do Município
Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

cotações de preços de empresas do mesmo seguimento, valores superiores ao praticado no contrato atualmente. Sendo assim, o valor de revisão proposto pela interessada de acordo com pesquisa de mercado, possui o valor mais vantajoso à Administração Pública.

1.3. É sabido que, no âmbito da gestão contratual, existem diversos institutos que visam à manutenção da equação econômico-financeira dos contratos celebrados pela Administração. Durante a sua vigência, atos/fatos jurídicos, decorrentes da álea ordinária ou extraordinária, podem ocasionar a perda da equivalência inicial entre os encargos assumidos pela empresa contratada e a retribuição devida pela Administração contratante.

1.4. Nesse sentido, em obediência ao mandamento constitucional (artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal), a doutrina e jurisprudência buscaram classificar as formas de modificação dos valores contratuais, pelas hipóteses expressamente previstas na legislação em regência, com a conceituação dos institutos da revisão, reajuste e repactuação contratual. Veja o que diz o Egrégio Tribunal de Contas da União:

15. Os argumentos analisados não elidem a irregular alteração de preços. Em breve síntese, as alterações de preço podem ocorrer de três formas: reajuste de preço, repactuação de preço ou revisão de preço.

16. Reajuste de preço é a alteração do valor inicial do contrato, destinado à preservação de seu valor real, devendo ser formalizado mediante simples apostilamento, conforme artigo 65, § 8º da Lei de Licitações. A periodicidade do reajustamento de preços é cláusula obrigatória do contrato, nos termos do artigo 55, inciso III, da Lei 8.666/1993.

É admitida a utilização de índices setoriais ou específicos para o contrato, consoante artigo 40, inciso IX, do mesmo diploma.

17. Veja-se que a cláusula de reajuste não é imutável, podendo ser alterada quando se verificar inadequada para assegurar a intangibilidade da equação econômico-financeira, como salientado pelo Acórdão TCU 313/2002-Plenário.

18. A repactuação de preços, por sua vez, consiste na modificação de valor de maneira pactuada entre as partes, não vinculada a índices prévios, para utilização nos contratos de serviços continuados com base no artigo 57, inciso II, da LLC.

(...)



Proc. N°: 0131208

Folha N°: 019

Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/0001-47

Procuradoria Geral do Município

Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

24. Por fim, há as formas de reequilíbrio econômico-financeiro, também denominado de revisão de preços ou de recomposição de preços. Mostram-se necessárias quando ocorre fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, após a definição dos preços. Os contratos poderão ser alterados na hipótese de fato do príncipe, de fato da administração, de caso fortuito e de força maior, para restabelecer a relação que as partes estabeleceram inicialmente, de modo a manter o equilíbrio econômico financeiro inicial da avença, consoante artigo 65, inciso II, da Lei 8.666/1993. (Acórdão n° 3011/2014 - Plenário).

1.5. Estar-se-á então falando-se em reequilíbrio econômico financeiro do contrato administrativo, que pode ser tido ou pelo reajuste ou pela sua revisão, devendo a primeira ser prevista no pacto original, respeitando-se a anualidade dos contratos administrativos, enquanto a segunda ocorre numa eventualidade, por fatos supervenientes que venham a onerar a pactuação, e, por ser assim não exige a previsão contratual nem mesmo a anualidade.

1.6. Interessa-nos o instituto da revisão, que na definição de Flávio Amaral Garcia "implica a ocorrência de algum fato extraordinário e superveniente que desequilibra excessivamente a relação de equivalência entre os encargos do contratado e a remuneração, impondo o reestabelecimento da equação econômica posta no início da relação contratual."

1.7. Assim, o presente parecer propõe orientações acerca da formalização de termo aditivo ao contrato administrativo n° 025/2018, firmado entre a empresa LOCALIMP – EMPREENDIMENTO SERVIÇOS EIRELI – ME – CNPJ N° 21.207.056/0001-91 e a Secretaria Municipal de Educação desta Municipalidade, objetivando a revisão contratual do acordo.

1.8. Registra-se, que a revisão nada mais é que o próprio reequilíbrio econômico-financeiro, baseado na Teoria da Imprevisão, que exige, para sua ocorrência, a comprovação real da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado (ex.: ocorrências de majorações dos custos de aquisição de óleo diesel e de gasolina, anunciados pela PETROBRÁS, nos últimos meses, que vem ocorrendo quase que diariamente).

1.9. Nestes termos, a revisão/realinhamento de preços é o instituto utilizado para reequilibrar a equação econômico-financeira desde que a alteração tenha sido provocada por álea extraordinária superveniente ao original contratado, conforme previsto no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal n° 8.666/93.

1.10. Observa-se, portanto, no presente caso, a necessária aplicação e observância da regra da alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que possui a seguinte redação:



Proc. N°: 013/2018
Folha N°: 020
Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/0001-47
Procuradoria Geral do Município
Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...);

II - por acordo das partes:

(...);

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

1.11. Jessé Torres Pereira Júnior esclarece que "típico fato do príncipe é a criação, alteração ou a extinção de tributos ou de encargos legais, bem assim a instituição de regimes legais. Se o fato ocorrer 1º, após a data da apresentação das propostas pelos licitantes habilitados, e 2º, influir sobre os preços contratados (quase sempre para agravá-los, porém há de considerar-se a possibilidade, remota embora, de desonerá-los), a Administração estará obrigada a rever os preços, elevando-os ou reduzindo-os, de acordo com a repercussão advinda do fato do príncipe."

1.12. As hipóteses de modificação contratual com fundamento no inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993 expressam a necessidade de haver "acordo das partes" para a sua consecução. Dentre essas, identifica-se a alínea "d", que estabelece a previsão de alteração diante de "fato do príncipe", o que nos poderia levar ao entendimento de que a celebração de termo aditivo para a revisão contratual, por exigir prévio acordo entre as partes, seria um acordo facultativo, não celebrável diante da negativa de uma delas, mesmo diante de situação configuradora de desequilíbrio da equação econômico-financeira do contrato.

1.13. No Direito Administrativo, então, a ocorrência do chamado "fato do príncipe" pode ensejar alteração do contrato administrativo, ou mesmo sua rescisão, ocasionada pelo desequilíbrio econômico financeiro. Convém destacar que a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em qualquer de suas modalidades, não protege apenas o particular. É também um direito da Administração que pode vir a pagar um valor menor do que aquele acertado na licitação.

1.14. A revisão é, portanto, baseada na teoria da imprevisão e para que possa ocorrer, exige comprovação real dos fatos, como, no caso em tela, Pedido de prorrogação do **prazo em 12 meses**, sendo ainda necessário o reajuste de preços dos referidos **cinco itens** para o valor mensal de I - R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais); II - R\$ 108.750,00 (cento e oito mil e setecentos e cinquenta



Proc. N°: 01312018
Folha N°: 021
Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/0001-47
Procuradoria Geral do Município
Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

reais); III – R\$ 35.400,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos reais); IV - R\$ 17.250,00 (dezessete mil e duzentos reais); V - R\$ 100.800,00 (cem mil e oitocentos reais), Valor Total R\$ 2.807.000,00 (dois milhões e oitocentos e sete mil reais), com fundamento na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93. Constatando o desequilíbrio, tendo havido a majoração dos custos, o preço registrado no contrato pode ser alterado, a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro, tudo com fundamento no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal e no inciso II do §3º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifei)

1.15. Destaca-se decisões que veem a corroborar com o entendimento até aqui exposto, in verbis:

Em decisão esposada no parecer do TCE-MG, é possível a readequação dos preços, mas há requisitos: [Contrato administrativo de fornecimento de combustíveis. **Revisão para recomposição da equação econômico-financeira**] **A concretização da equação econômico-financeira (...) ocorre (...) no momento em que a proposta do licitante é aceita pela Administração contratante (...). A partir de então, a própria Constituição da República passa a proteger o equilíbrio da relação contratual formalizada (...). (...) A Lei de Licitações, (...), prevê, na alínea d do inciso II do seu art. 65, que o contrato administrativo pode ser alterado, mediante acordo, "(...) objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato". (...) a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro (...) consiste em obrigação legal relativa à gestão do contrato administrativo (...). (...) passo agora ao estudo das causas que podem desequilibrar a relação estabelecida na formalização da avença. (...) A álea ordinária**



Proc. N°: 013/2018
Folha N°: 012
Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/0001-47
Procuradoria Geral do Município
Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

remete a eventos afetos ao comportamento do contratado, pelos quais não responde a Administração Contratos Pública. (...) A falha no planejamento e na quantificação dos encargos relativos à execução do contrato não pode servir de argumento para se pleitear o aumento da remuneração devida pela Administração (...). A álea administrativa (...) decorre do comportamento da Administração Pública e pode ser subdividida em fato da administração e fato do príncipe. (...) O § 5º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 disciplina a mais clássica hipótese de fato do príncipe, que é a elevação da carga tributária. (...) a álea extraordinária remete às causas estranhas à vontade das partes que alteram a equação econômico-financeira do contrato administrativo. (...) agruparemos esses eventos nos gêneros caso fortuito ou força maior, fatos supervenientes imprevistos e sujeições imprevistas. (...) **O reajuste ou reajustamento é utilizado para compensar os efeitos da inflação (...).** A revisão, recomposição ou realinhamento de preços, em linhas gerais, é utilizada em razão de alteração extraordinária nos valores, desvinculada da inflação (...). O instrumento resulta da aplicação da cláusula rebus sic stantibus ou teoria da imprevisão (...). (...) não há exigência de prazo para a aplicação da revisão, visto que ela decorre de evento imprevisível ou, se previsível, de efeitos incalculáveis (...). A repactuação, por fim, assemelha-se ao reajuste por ser prevista para ocorrer a cada 12 meses, mas aproxima-se da revisão de preços no que toca ao seu conteúdo, visto que se trata de negociação entre as partes sobre as variações efetivamente ocorridas nos encargos do contratado (...). (...) **a alteração contratual deve ser formalizada por meio de termo aditivo devidamente justificado (...).** O contrato administrativo de fornecimento de combustíveis pode ser revisto para a recomposição da equação econômico financeira, caso se verifique a ocorrência de eventos que desequilibrem a relação inicialmente estabelecida entre os encargos do contratado e a remuneração devida pela Administração Pública, excetuando-se os fatos correspondentes à álea ordinária, pelos quais responde apenas o particular contratante (Consulta n. 811939. Rel. Cons. Antônio Carlos Andrada. Sessão do dia 26/05/2010). (g/n)

1.16. No mesmo sentido registra o Tribunal de Contas da União, vejamos:

Acórdão nº 1431/2017 – Plenário TCU:

O TCU apreciou consulta formulada pelo Ministro do Turismo relativa à “aplicação da teoria da imprevisão e da possibilidade de recomposição do equilíbrio contratual em razão de variações cambiais ocorridas devido



Proc. N°: 01312018
Folha N°: 023
Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/0001-47
Procuradoria Geral do Município
Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

a oscilações naturais dos fatores de mercado e respectivos impactos na contratação de serviços a serem executadas no exterior no âmbito do Ministério do Turismo". Sobre o tema, o relator entendeu que a variação do câmbio, para ser considerada um fato apto a ocasionar uma recomposição nos contratos, deve: "a) constituir-se em um fato com consequências incalculáveis, ou seja, cujas consequências não sejam passíveis de previsão pelo gestor médio quando da vinculação contratual; b) ocasionar um rompimento severo na equação econômico-financeira impondo onerosidade excessiva a uma das partes. Para tanto, a variação cambial deve fugir à flutuação cambial típica do regime de câmbio flutuante; e c) não basta que o contrato se torne oneroso, a elevação nos custos deve retardar ou impedir a execução do ajustado, como prevê o art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/1993". Mencionou, ainda que, em todos os casos, a recomposição deve estar lastreada em documentação que analise o seu custo global. Entre outros questionamentos, foi apresentado, pelo consulente, o seguinte ponto: "considerando a natureza da Embratur, de não atuar em ambiente competitivo, como poderia o gestor aferir, com a desejável prudência e segurança, a aplicação da teoria da imprevisão?". Ao final, o Colegiado, anuindo à proposição do relator, conheceu da consulta e respondeu ao consulente, especificamente quanto à aludida questão, que: "9.2.5. cabe ao gestor, agindo com a desejável prudência e segurança, ao aplicar o reequilíbrio econômico-financeiro por meio da recomposição, fazer constar dos autos do processo, análise que demonstre, inequivocamente, os seus pressupostos, de acordo com a teoria da imprevisão, juntamente com análise global dos custos da avença, incluindo todos os insumos relevantes e não somente aqueles sobre os quais tenha havido a incidência da elevação da moeda estrangeira, de forma que reste comprovado que as alterações nos custos estejam acarretando o retardamento ou a inexecução do ajustado na avença, além da comprovação de que, para cada item de serviço ou insumo, a contratada efetivamente contraiu a correspondente obrigação em moeda estrangeira, no exterior, mas recebeu o respectivo pagamento em moeda nacional, no Brasil, tendo sofrido, assim, o efetivo impacto da imprevisível ou inevitável álea econômica pela referida variação cambial". (g/n);

GRUPO II – CLASSE VII – Plenário TC 007.615/2015-9

**SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DO DNIT
SOBRE CRITÉRIOS PARA O REEQUILÍBRIO**

PROCURADORIA
FAZENDO MUITO MAIS


PREFEITURA DE
SANTA LUZIA
FAZENDO MUITO MAIS



Proc. N°: 0131208
Folha N°: 024
Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/0001-47
Procuradoria Geral do Município
Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

ECONÔMICO-FINANCEIRO DE CONTRATOS EM ANDAMENTO EM FACE DO ACRÉSCIMO DOS CUSTOS DE AQUISIÇÃO DE INSUMOS BETUMINOSOS. AUMENTOS DE PREÇOS ANUNCIADOS PELA PETROBRAS NO FINAL DE 2014. QUESTIONAMENTOS ACERCA DA LEGALIDADE DA NORMA EM RAZÃO DE NÃO PREVER ANÁLISE DOS DEMAIS INSUMOS E DE OUTRAS VARIÁVEIS DO CONTRATO. CONCLUSÃO DA UNIDADE TÉCNICA PELA IMPOSSIBILIDADE DE ASSUNÇÃO DA TEORIA DA IMPREVISÃO ANTE A CARÊNCIA DE SEUS REQUISITOS. PROPOSTA DE MEDIDA CAUTELAR TENDENTE À SUSPENSÃO DA EFICÁCIA DO NORMATIVO. OITIVA DO DNIT. LEGALIDADE. REVISÃO DE PREÇOS DE ITENS ISOLADOS, NOS TERMOS DA LEI, DESDE QUE PREENCHIDOS OS REQUISITOS DA TEORIA DA IMPREVISÃO. POSSIBILIDADE JURÍDICA. FALTA DE DISCIPLINAMENTO SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE SE CONSIDERAR, NO EXAME DO CASO CONCRETO, O GRAU DE IMPACTO DOS AUMENTOS DE PREÇOS DAQUELES INSUMOS EM FUNÇÃO DE SITUAÇÕES PARTICULARES DA AVENÇA. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÕES. (g/n)

1.17. Assim, não restam dúvidas que as disposições legais acima descritas tratam das hipóteses nas quais poderá a Administração pública, sem que se faça necessária a celebração de instrumento contratual específico – Aditivo ou mesmo novo Contrato administrativo – proceder com revisão dos valores contratados, seja para mais, seja para menos, desde que configuradas as justificativas legalmente reguladas.

1.18. Os contratos somente têm sentido quando fazem Lei entre as partes. Esta justiça contratual, conhecida como pacta sunt servanda, é relativizada em contratos de trato sucessivo ou execução deferida, pois implícita está a cláusula rebus sic stantibus, ou seja, a convenção não permanece caso alterem as condições originais. Afasta-se, com isto, a reforma do valor por álea ordinária em caso de Contratos. Entretanto, será aceita a alteração dos preços pactuados na eventualidade da álea extraordinária, desde que uma das partes contratantes esteja submetida à onerosidade excessiva da prestação, em patente desequilíbrio contratual.

1.19. Vislumbro presente, no caso em análise, ressaltados os aspectos técnicos-financeiros, os requisitos condutores do reequilíbrio-financeiro pleiteado pela contratada. Com efeito, das hipóteses elencadas no permissivo da Lei de Licitações, tenho por mim que a revisão de preço amolda-se à teoria da imprevisão, a qual se dá em razão da "(...) superveniência de eventos imprevistos de ordem econômica ou que surtem efeitos de natureza econômica, alheio à ação das partes, que repercutem de maneira seriamente gravosa sobre o equilíbrio do contrário" (Celso Antônio Bandeira de Melo, Curso de Direito Administrativo, 11ª Edição, São Paulo: Malheiros: 1999).



Proc. N°: 01312018

Folha N°: 025

Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/0001-47
Procuradoria Geral do Município
Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

1.20. Cabe ressaltar, ainda, por oportuno, que os valores, percentuais, cálculos e motivação a serem apresentados pelos órgãos para fins de pagamento/revisão de valores, são de sua inteira responsabilidade, devendo tais órgãos sempre se acautelarem quanto a sua correção e veracidade, em observâncias aos princípios previstos no artigo 37, caput, da Constituição Federal.

1.21. Destarte, à luz da competência desta Assessoria Jurídica, isto é, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe compete adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

II - DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO

2.1. Analisando a demanda podemos facilmente identificar que se trata de um serviço de natureza continuada. Os serviços continuados são aqueles serviços auxiliares, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

2.2. Marçal Justen Filho destaca como notas características desses serviços a homogeneidade das prestações e a permanência da necessidade pública a ser satisfeita:

"... O dispositivo refere-se a contratações cujo objeto envolve prestações homogêneas, de cunho continuado.(...)"A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.(...) O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço."

2.3. No mesmo sentido, Diógenes Gasparini: "são os serviços que não podem sofrer solução de continuidade ou os que não podem ser na sua execução, interrompidos.

2.4. Examinando-se a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, é possível observar que a delimitação de serviços contínuos tem sido enfrentada a partir destas mesmas fontes doutrinárias:

"O Exmo Sr. Ministro Relator Marcos Vilaça, em seu relatório para a Decisão nº 466/1999 - Plenário, traz o entendimento do jurista Carlos Pinto Coelho Motta sobre o assunto: serviços contínuos são aqueles que não podem ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até seu exaurimento ou conclusão do objetivo. A exemplo, teríamos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, carga ou passageiros. (Eficácia nas Licitações e Contratos, 7. Ed., 1998). O Exmo. Sr. Ministro Walton Alencar utilizou-se da mesma doutrina em seu relatório para o Acórdão 128/1999 - Plenário. No relatório para a Decisão nº 1098/2001 - Plenário, o Ministro Adylson



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/0001-47
Procuradoria Geral do Município
Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

Proc. N°: 013/2018
Folha N°: 026
Rubrica: _____

Motta afirma que: De natureza continuada são os serviços que não podem ser interrompidos, por imprescindíveis ao funcionamento da entidade pública que deles se vale. Enquadram-se nessa categoria os serviços de limpeza e de vigilância, o fornecimento de água e de energia elétrica, a manutenção de elevadores. Acórdão 1382/2003 - 1ª Câmara. Ministro Relator: Augusto Sherman Cavalcanti."

"Segundo Marçal Justen Filho (in 'Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos', Ed. Aide, 4ª Edição, págs. 362/364), os serviços contínuos estão enquadrados nos contratos de execução continuada os quais impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo. Já Jessé Torres (in 'Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública', Ed. Renovar, 1994, págs. 349/351) se pronuncia sobre a matéria, afirmando que a prestação de serviços de execução contínua é aquela cuja falta paralisa ou retarda o serviço de sorte a comprometer a correspondente função estatal ou paraestatal. Acrescenta, ainda, que cabe à Administração, diante das circunstâncias de cada caso e do interesse do serviço, decidir pela prorrogação dos serviços contínuos por até 60 meses. A Lei não elenca quais seriam esses serviços. Até a definição de serviço contínuo, como vimos, só é encontrada nos compêndios doutrinários. Mesmo esses autores somente nos oferecem os exemplos clássicos de serviços contínuos, ou seja, limpeza, vigilância e alimentação. Com efeito, resta-nos procurar discutir o possível enquadramento dos serviços de publicidade como serviços de natureza contínua."

2.5. Igualmente, no âmbito da Jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, recente-se da ausência de uma definição abrangente do conceito de serviços contínuos para o fim da Lei n.º 8.666/93.

2.6. Por isso, o exame das manifestações daquela corte de Contas acerca da matéria somente pode ser realizado a partir dos exemplos concretos de prestação de serviços que foram acolhidos como de prestação contínua, além daquelas clássicas hipóteses de segurança, limpeza e manutenção de equipamentos. Com base nos exemplos, será possível, então, extraírem-se os caracteres que lhe conferem a ideia de continuidade:

- Processo TC n.º 13215/026/02: prestação de serviços de transporte de funcionários, sob regime de fretamento contínuo;
- Processo TC n.º 1243/010/02: prestação de serviços de preparo e distribuição de merenda escolar;
- Processo TC n.º 30101/026/98: serviços de conservação, de rotina e especial de estradas;
- Processo TC n.º 32208/026/98: prestação de serviços de assistência médica;
- Processo TC 18502/026/04: serviços de apoio educacional e operacional nos Centros de Convivência Infantil - Ponte Pequena e Lapa, com prestação de serviços de transporte escolar, sob regime de fretamento contínuo



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/0001-47
Procuradoria Geral do Município
Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

Proc. N°: 013/2018
Folha N°: 024
Rubrica: 9

- Processo TC n.º 2158/010/99: serviços de arrecadação e gestão de tributos municipais, por meio de postos de arrecadação descentralizados, e cessão para utilização temporária e não exclusiva de software e hardware, incluídos os serviços de instalação de terminais, manutenção do programa e treinamento de pessoal.

Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua **essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.**" (TCU. Acórdão n° 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008.)

2.7. Diante do entendimento esposado pela doutrina, bem como pelos exemplos colacionados da Jurisprudência, é possível verificar-se que concorrem nos diversos serviços qualificados de contínuos, as seguintes características: - **homogeneidade da prestação;** - **permanência da necessidade;** - **a prestação dos serviços não exaure a sua necessidade no futuro;** - **são serviços auxiliares, mas inafastáveis para a Administração Pública desempenhar suas funções;** - **não podem sofrer solução de continuidade.**

2.8. Estas características são, como se pode observar, encontradas nos diversos serviços arrolados nos Julgados colacionados, destacando-se, nos termos da lição de Marçal Justen Filho, os requisitos cumulativos de homogeneidade e permanência da necessidade ("impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo").

2.9. Ao analisarmos a iniciativa concernente à prorrogação do contrato, averiguamos que ele possui fundamento no inciso II, do art. 57 da Lei Federal n°. 8.666/93, vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

(...)

2.10. Frisa-se que o Contrato firmado entre as partes foi formalizado à luz da Lei Federal n° 8.666/93.



Proc. N°: 013/2018
Folha N°: 028
Rubrica: A

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/0001-47
Procuradoria Geral do Município
Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

2.11. Deveras, as razões acima aludidas dão conta de que os requisitos exigidos para realizar a prorrogação do referido contrato se encontram presentes no caso em apreço.

2.12. Desta forma, a situação que enseja o aditamento ou prorrogação é justificadora, visivelmente impositiva, já que não há óbice legal.

2.13. Não bastasse isso, o interesse público primário, entendido como aquele da coletividade como um todo, norte de toda e qualquer decisão administrativa invariavelmente se faz observado, na medida em que, tais sistemas auxiliam no bom funcionamento da máquina administrativa.

2.14. É importante registrar, ainda, que a minuta do termo Aditivo em análise ratifica todas as cláusulas e condições do contrato em curso. Diga-se ainda, que o referido aditivo deve ser corroborado pelas mesmas partes que celebraram o inicial.

2.15. Oportuno também se faz ressaltar as informações inseridas no processo são de exclusiva responsabilidade da Secretaria interessada.

2.16. Cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, **até a presente data**, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Urge esclarecer, mais uma vez, porque de notória relevância, que a veracidade de todas as informações e documentos apresentados é de inteira responsabilidade dos contraentes.

2.17. Neste passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação das sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação da verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei n°. 8.429/92, com edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei n°. 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais que regem a Administração Pública (art. 37 da Constituição da república Federativa do Brasil de 1988).

2.18. Destarte, à luz da competência desta Assessoria Jurídica, isto é, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe compete adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

III – DISPOSITIVO:

3.1. Ante aos fatos expostos e análise jurídica realizada, entende-se por opinar neste parecer que é legalmente possível o Ordenador de Despesa autorizar pleito requerido, qual seja, formalização do 4º Aditivo contratual ao **Contrato nº 025/2018** (revisão de preços em virtude do Reequilíbrio-Financeiro e extensão do Prazo de Vigência/Prorrogação Contratual). Nesse sentido, aprovamos a Minuta de Termo



Proc. N°: 013/2018

Folha N°: 029

Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/0001-47
Procuradoria Geral do Município
Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

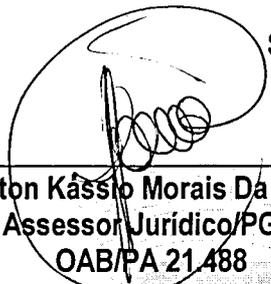
Aditivo anexado nos autos pela CPL, eis que a mesma se encontra amparada pela Lei Federal nº 8.666/93.

É o parecer sub censura.

IV – ENCAMINHAMENTO:

4.1. Encaminhem-se os autos ao **Ordenador de Despesas** para conhecimento do presente **Parecer Jurídico**, bem como **autorização** para o pleito solicitado por parte da Secretaria Municipal de Educação.

Santa Luzia - MA, 09 de Dezembro de 2021.


Eliton Kássio Moraes Da Silva
Assessor Jurídico/PGM
OAB/PA 21.488



Proc. N°: 017/2018
Folha N°: 030
Rubrica: 9

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/n° – Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

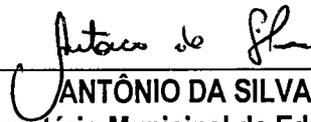
REF. AO PROC. ADM. N° 013/2018-CPL

DESPACHO

Conforme instrução processual, pelas razões emanadas pela Assessoria Jurídica, os quais opinam pela plena viabilidade do Termo Aditivo ao **Contrato n° 025/2018**, delibero no sentido de **AUTORIZAR** a formalização de **4° Termo Aditivo**, para aditiva a vigência de **01/01/2022** até **31/12/2022**.

Por fim, encaminhem-se os autos à **Contabilidade Geral**, para realização de Empenho e após, ao **Setor de Contratos** para providências.

Santa Luzia (MA), 10 de Dezembro de 2020.



ANTÔNIO DA SILVA
Secretário Municipal de Educação
Portaria n° 005/2017



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LOCALIMP- EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI
CNPJ: 21.207.056/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:17:53 do dia 16/08/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/02/2022.
Código de controle da certidão: ACCA.4D4C.8D40.F44F
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.207.056/0001-91
Razão Social: LOCALIMP EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI ME
Endereço: AV MARIA ALICE 02 / OLHO D'AGUA / SAO LUIS / MA / 65068-095

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

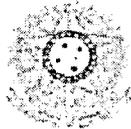
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/11/2021 a 19/12/2021

Certificação Número: 2021112002135567027435

Informação obtida em 07/12/2021 12:21:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Tribunal Superior do Trabalho
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: LOCALIMP- EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.207.056/0001-91

Certidão n°: 25441157/2021

Expedição: 18/08/2021, às 08:08:57

Validade: 13/02/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que LOCALIMP- EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 21.207.056/0001-91, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 245391/21 Data da 06/12/2021 10:18:55

Inscrição Estadual: 124491065 CPF/CNPJ: 21207056000191

Razão Social: LOCALIMP- EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI

Endereço: AVE MARIA ALICE, 2 QUADRAL LOTE 01 02 LOJA 45 CEP:

Telefone: (98)87574728 Município: SAO LUIS UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 05/04/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



Proc. N°: 013/2018
Folha N°: 035
Rubrica: _____

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 056641/21

Data da

18/08/2021 08:08:18

Inscrição Estadual: 124491065

CPF/CNPJ: 21207056000191

Razão Social: LOCALIMP- EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI

Endereço: AVE MARIA ALICE, 2 QUADRAL

LOTE 01 02

LOJA 45 CEP:

Telefone: (98)87574728

Município: SAO LUIS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 16/12/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 18/08/2021 08:08:18



PREFEITURA DE SAO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00006448532021

Validade: 07/01/2022

CERTIFICADO
1020210092164485



Proc. N°: 01312018
Folha N°: 026
Rubrica:

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

| DADOS DA PESSOA JURÍDICA | |
|--|---|
| CNPJ: 21.207.056/0001-91 | Inscrição Municipal: 98232702 |
| Razão Social: LOCALIMP- EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI - ME | |
| ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL | |
| 381140000 - COLETA DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS | |
| ENDEREÇO DE LOCALIZACAO | |
| Logradouro: AVENIDA MARIA ALICE | |
| Número: 02 | Complemento: QUADRA L;LOTE 01 02;LOJA 45; |
| Bairro: OLHO D'ÁGUA | |
| Município: SAO LUIS - MA | CEP: 65068095 |

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 09 de setembro de 2021 às 13:20, sob o código de autenticidade nº BCDA033A9F7622ED5003FDDC1C48987D.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em
<https://stm.semfaz.saoluiz.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."

Proc. N°: 013/2018
Folha N°: 037
Rubrica: 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
AV. NAGIB HAICKEL S/N
06191001/0001-47

Exercício: 2022

NOTA DE EMPENHO Nº 103094

| CÓDIGO | CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA | | |
|-----------------------|--|---------------------|-------------|
| 02 | PODER EXECUTIVO | | |
| 15 | FUNDO DE MAN. E DES. DA EDUC. BÁS. E VAL. PROF. EDUC -FUNDEB | | |
| 15.00 | FUNDO DE MAN. E DES. DA EDUC. BÁS. E VAL. PROF. EDUC.-FUNDEB | | |
| 12.361.0051.2037.0000 | Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental - 30% | | |
| 3.3.90.39.99 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | |
| SALDO ANTERIOR | EMPENHADO ATÉ A DATA | VALOR DESTA EMPENHO | SALDO ATUAL |
| 2.807.098,84 | 192.901,16 | 2.807.000,00 | 98,84 |

FICHA...: 651 DATA...: 03/01/2022 LICITAÇÃO...: DOCUMENTO...: CONTRATO

CREDOR...: LOCALIMP EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI - ME

CNPJ/CPF:

CÓDIGO: 2141

ENDEREÇO: AV. MARIA ALICE

CIDADE...: SAO LUIS

U.F...: MA

Discriminação do Material e/ou Serviço:

VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A SERVICOS DE LOCACAO DE VEICULOS PARA ATENDER O TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICIPIO, CONFORME QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2018 - PREGAO PRESENCIAL Nº 008/2018 - FUNDEB 30%

TIPO DE EMPENHO: GL - Global

VALOR TOTAL...: 2.807.000,00

dois milhões, oitocentos e sete mil reais * * * * *

Autorizo o fornecimento e/ou a execução dos serviços a esta Prefeitura obedecidas as condições deste documento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ: 06.191.001/0001-47

Proc. N°: 0131/2018
Folha N°: 078
Rubrica: _____

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2018.

PROC. ADM. Nº 013/2018-CPL.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018.

BASE LEGAL: Art. 57, inc. II e Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

TIPO: RENOVAÇÃO/PRORROGAÇÃO CONTRATUAL e REEQUILIBRIO-FINANCEIRO.

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA, ATRAVÉS
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA E A EMPRESA: LOCALIMP
- EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS EIRELI - ME.**

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA** através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, situada a Av. Nabig Haickel - Praça dos Três Poderes, s/nº - Centro, Santa Luzia/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.191.001/0001-47, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação o Sr. **ANTÔNIO DA SILVA**, portador do RG nº 19023225212 SSP/MA, CPF nº 004.534.773-56, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **LOCALIMP - EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS EIRELI - ME**, situada na Av. Maria Alice, nº 02, Qd, L, Lote 01 e 02, Loja 45 - Queiroz Center - Olho d'água - São Luis - Maranhão, CPF: 65.068-095 - CNPJ: 21.207.056/0001-91 - Insc. Municipal 98232702, neste ato representado pelo, Sr. **ADRIANO SOUSA DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade nº 036356962008-0 SSP/MA, CPF nº 060.369.423-38, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o **4º Termo Aditivo ao Contrato 025/2018**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira - Da Finalidade:

- 1.1. O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência e renovação, como também o reequilíbrio-financeiro do contrato de nº 025/2018, tendo por objeto a **Contratação de empresa para Locação de veículos para o Transporte Escolar no Município de Santa Luzia/MA.**

Cláusula Segunda - Do Fundamento Legal:

- 2.1. Fundamenta-se a celebração do termo aditivo nos dispostos do Art. 57, inc. II e Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 do instrumento contratual, conforme abaixo:

Artigo 57, inciso II da Lei .666/93 - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosa para a administração, limitada à 60 (sessenta) meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93 - para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

Cláusula terceira - Do Prazo e Valor Aditivado:

- 3.1. Em face ao exposto na Cláusula acima, o município resolve aditivar o prazo do Contrato nº 025/2018 em **12 (doze) meses** ficando a vigência prorrogada de **01/01/2022** até **31/12/2022** conforme Artigo nº 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.



Proc. N°: 617/2018
Folha N°: 029
Rubrica: 7

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ: 06.191.001/0001-47

3.2. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 2.807.000,00 (dois milhões, oitocentos e sete mil reais), de acordo ao reequilíbrio-financeiro, em conformidade com o Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93.

| LOTE ÚNICO - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO. | | | | | | |
|---|--|-----|--------------|-----------|--------------|--------------|
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | QTD | TOTAL DE MES | UNITÁRIO | TOTAL MENSAL | TOTAL ANUAL |
| 1 | Veículo, tipo Passeio modelo Hatch/Sedan com condutor, com as seguintes características mínimas: ar condicionado, 04 portas, motor 999 CC, capacidade para 5 pessoas, combustível gasolina/álcool (tipo flex), em perfeito estado de conservação, dotados de todos os equipamentos obrigatórios por lei, Km livre. | 5 | 10 | 3.700,00 | 18.500,00 | 185.000,00 |
| 2 | Caminhonete tipo carroceria aberta cabine simples, com condutor com as seguintes características mínimas: adaptado com cobertura, assentos acolchoados, capacidade para 20 passageiros sentados, combustível diesel, em perfeito estado de conservação, dotados de todos os equipamentos obrigatórios por lei, Km livre. | 25 | 10 | 4.350,00 | 108.750,00 | 1.087.500,00 |
| 3 | Caminhão tipo carroceria aberta com condutor, com as seguintes características mínimas: adaptado com cobertura, assentos acolchoados, capacidade para 40 passageiros sentados, combustível diesel, em perfeito estado de conservação, dotados de todos os equipamentos obrigatórios por lei, Km livre. | 6 | 10 | 5.900,00 | 35.400,00 | 354.000,00 |
| 4 | Veículo tipo perua/Van com condutor, com as seguintes características mínimas: capacidade de 15 passageiros sentados combustível diesel, em perfeito estado de conservação, dotados de todos os equipamentos obrigatórios por lei, Km livre. | 3 | 10 | 5.750,00 | 17.250,00 | 172.500,00 |
| 5 | Veículo tipo Ônibus com condutor, com as seguintes características mínimas: capacidade 40 passageiros sentados, combustível diesel, em perfeito estado de conservação, dotados de todos os equipamentos obrigatórios por lei, Km livre. | 8 | 10 | 12.600,00 | 100.800,00 | 1.008.000,00 |
| VALOR GLOBAL | | | | | 280.700,00 | 2.807.000,00 |

Cláusula Quarta - Da Prestação Dos Serviços:

4.1. Permanecem inalteradas e válidas todas as demais Cláusulas do contrato de prestação de serviços. Do qual este Termo Aditivo passa a fazer parte integrante.

Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária:

5.1. As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Santa Luiza - MA, na dotação discriminada abaixo:

FONTE DE RECURSO: 02.15.12.361.0020.2.039.0000 - MANUT. E FUNC. DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Cláusula Sexta - Da Vigência:

6.1. Este Termo Aditivo entrará em vigor a partir de sua assinatura.

Cláusula Sétima - Da Publicação:

7.1. O presente TERMO ADITIVO será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município de Santa Luiza, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas a expensas da CONTRATANTE.

Cláusula Oitava - Do foro



Proc. N°: 013/2018
Folha N°: 040
Rubrica:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ: 06.191.001/0001-47

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de SANTA LUZIA/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Luzia (MA), 15 de dezembro de 2021.

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ nº 06.191.001/0001-47
ANTÔNIO DA SILVA
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 005/2017

CONTRATADA:

LOCALIMP - EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS EIRELI - ME
CNPJ Nº 21.207.056/0001-91
ADRIANO SOUSA DOS SANTOS
CPF: 060.369.423-38
Representante Legal

Testemunhas:

Nome:

CPF nº 06168856366

Nome:

CPF nº 04704227340



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

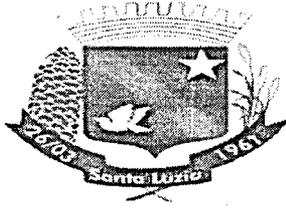
CEP: 65.390-000

Proc. N°: 013/2018

Folha N°: 041

Rubrica: [assinatura]

RESENHA DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 025/2018, PROC. ADM. N° 013/2018, DO PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2018. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, CNPJ: 06.191.001/0001-47 CONTRATADA: Localimp - Empreendimento e Serviços Eireli - ME, CNPJ: 21.207.056/0001-91 OBJETO: Contratação de empresa para Locação de veículos para o Transporte Escolar no Município de Santa Luzia/MA. VALOR ADITIVADO: R\$ 2.807.000,00 (dois milhões, oitocentos e sete mil reais). PRAZO ADITIVADO: 01/01/2022 a 31/12/2022. Permanecendo em pleno vigor as demais Cláusulas do aludido Contrato que não foram alteradas. DATA DE ASSINATURA: 15/12/2021. BASE LEGAL: Art. 57, inciso II e Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93. SIGNATÁRIOS: pela CONTRATANTE, assina o Sr. ANTÔNIO DA SILVA - Secretário Municipal de Educação e pela CONTRATADA assina o Sr. ADRIANO SOUSA DOS SANTOS - Representante Legal.



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA-MA

TERCEIROS



SANTA LUZIA-MA :: DIÁRIO OFICIAL - TERCEIROS - NÚMERO 267 :: QUINTA, 26 DE MAIO DE 2022 :: PÁGINA 1 DE 2

Sumário

RESENHA DO QUARTO TERMO ADITIVO1

RESENHA DO QUARTO TERMO ADITIVO

RESENHA DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 025/2018, PROC. ADM. N° 013/2018, DO PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2018. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, CNPJ: 06.191.001/0001-47
CONTRATADA: Localimp - Empreendimento e Serviços Eireli - ME, CNPJ: 21.207.056/0001-91
OBJETO: Contratação de empresa para Locação de veículos para o Transporte Escolar no Município de Santa Luzia/MA. VALOR ADITIVADO: R\$ 2.807.000,00 (dois milhões, oitocentos e sete mil reais). PRAZO ADITIVADO: 01/01/2022 a 31/12/2022. Permanecendo em pleno vigor as demais Cláusulas do aludido Contrato que não foram alteradas. DATA DE ASSINATURA: 15/12/2021. BASE LEGAL: Art. 57, inciso II e Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal n° 8.666/93. SIGNATÁRIOS: pela CONTRATANTE, assina o Sr. ANTÔNIO DA SILVA - Secretário Municipal de Educação e pela CONTRATADA assina o Sr. ADRIANO SOUSA DOS SANTOS - Representante Legal.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<http://santaluzia.ma.gov.br/transparencia/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 36070fe0f7728b995b6c4c76df4cfd62744690
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

